

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI N° 6.761, DE 2010**

Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para determinar que as autorizações para a exploração de serviço de radiodifusão comunitária sejam outorgadas exclusivamente a entidades constituídas a pelo menos 2 (dois) anos.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado EDUARDO GOMES

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.761, de 2010, de autoria do Senado Federal, altera a redação do *caput* do art. 7º da lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. A alteração tem como objetivo restringir a outorga de novas autorizações para a exploração de serviço de radiodifusão comunitária a entidades constituídas há pelo menos dois anos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto. A Emenda Aditiva nº 01/2010-CCTCI, do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, pretende acrescentar o parágrafo segundo ao art. 7º da Lei nº 9.612/98, para estabelecer que as fundações e associações comunitárias autorizadas a executar os serviços de radiodifusão comunitária que tenham sido notificadas devido à comercialização de

espaço publicitário ou à transgressão à legislação eleitoral em decisão transitada em julgado perderão a autorização para exploração do serviço.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nesses mais de doze anos de existência da radiodifusão comunitária no Brasil, pudemos observar um dos mais intensos processos de democratização e de universalização das comunicações da história do País. Segundo dados do Ministério de Comunicações de março de 2010, exatas 3.924 rádios já foram autorizadas a executar os serviços de radiodifusão comunitária em todo o País. Muitas delas são os únicos veículos de comunicação eletrônica de massa nas localidades em que atuam e, por isso, têm um papel fundamental na disseminação de informações e de conteúdos educativos para a população.

Na época da promulgação da Lei nº 9.612, de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária, o sistema de comunicação do Brasil era bastante concentrado nas grandes redes. A produção era centralizada, havendo pouco ou nenhum espaço para a produção local de conteúdos. Hoje, a situação é um pouco diferente. Ainda há uma grande concentração no mercado de mídia, é verdade, sobretudo no setor de televisão aberta. Mas o rádio se firmou como o veículo local por excelência, porta-voz da comunidade em que atua – e as quase 4 mil rádios comunitárias existentes no País foram os principais vetores que contribuíram para essa intensa democratização das comunicações que vem ocorrendo no Brasil.

Por isso, é com preocupação que vejo as muitas tentativas de se restringir o acesso às outorgas de radiodifusão comunitária. Isso não significa que não existam problemas. Pelo contrário, é fato inegável que algumas emissoras de radiodifusão comunitária, infelizmente, não prestam a contento seus serviços, sendo muitas vezes armas de proselitismo político ou simples “caçanqueis”, que veiculam publicidade irregularmente e competem de maneira predatória com as rádios comerciais.

Porém por causa de uma minoria que teima em desrespeitar a lei, podemos terminar por prejudicar a maioria, cujas ações são pautadas pelo

6BA5151A11

mais absoluto respeito ao interesse público. O projeto que aqui relatamos – PL 6.761, de 2010, de autoria do Senado Federal – é, ao nosso ver, justamente um desses casos em que a maioria honesta poderia ser prejudicada pela minoria infratora.

A proposta do Senado Federal pretende determinar que as autorizações para a exploração de serviço de radiodifusão comunitária sejam outorgadas exclusivamente a entidades constituídas há pelo menos dois anos. Se aprovada, a proposta iria dificultar sobremaneira o acesso de diversas fundações e associações comunitárias a uma autorização de radiodifusão comunitária. Mas, em nossa análise, é justamente a burocracia exagerada no processo de outorga dessas rádios que abre espaço para a existência de desvios no setor, com a cooptação política e a indevida exploração comercial de muitas delas.

Um processo simplificado de outorga, com poucas exigências burocráticas e que permita que entidades de fato comunitárias, por mais simples que sejam, possam receber autorizações para a execução do serviço, é algo muito mais adequado. É preciso liberalizar o processo de outorga, pois se temos hoje quase 4 mil rádios comunitárias autorizadas, temos outras 6.546 que ainda aguardam a publicação de um aviso de habilitação para que possam começar o longo processo até a outorga de uma autorização. Com um processo simplificado, teríamos procedimentos mais céleres e simples, menos dispêndio de recursos públicos, mais rádios, mais pluralidade e, por consequência, mais democratização e universalização na radiodifusão.

Portanto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.761, de 2010, e, por consequência, pela REJEIÇÃO da Emenda Aditiva nº 1/2010-CCTCI.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado EDUARDO GOMES  
Relator